



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

PROCESSO Nº 050/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **SIRLEI MARIA DE PICOLI MADALOZZO**, localizada na Estrada Rio Azul, 170, CEP 99795-000, Interior da Cidade de Barra do Rio Azul – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.599.282/0001-01. doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para realização de reforma e adequação do prédio que abriga a sede da Brigada Militar, conforme especificado no memorial descritivo e de acordo com a proposta apresentada pelo fornecedor a ser contratado.

1.2. O objeto compõe-se de:

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
1.	RETIRADAS				
1.1	Portas de madeira	M²	8,40	R\$ 7,15	R\$ 60,06
1.2	Roda foro	M²	114	R\$ 0,26	R\$ 29,64
1.3	Remoção de forro	M²	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
1.4	Remoção de piso cerâmico	M²	80	R\$ 17,25	R\$ 1.380,00
1.5	Telhas de fibrocimento	M²	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
2.	Reforma				
2.1	Portas				
2.1.1	Portas de madeira 80 x 2,10	UND	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
2.1.2	Porta de vidro temperado 10 mm 90x2,20	UND	1	R\$ 820,00	R\$ 820,00
2.2	Forros				
2.2.1	Forro lambri de PVC régua	M²	100	R\$ 105,80	R\$ 10.580,00
2.2.2	Rodaforro em PVC régua 6m	UND	19	R\$ 6,39	R\$ 121,41
3.	Pisos				
3.1	Revestimento de piso como placa cerâmica	M²	80	R\$ 103,75	R\$ 8.300,00



	60x60 extra				
4.	Telhado				
4.1	Telhamento com telha ondulada 6 mm de fibrocimento	M²	30	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
5.	Limpeza final				
5.1	Limpeza manual	M²	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00
					R\$ 25.001,11

1.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer, além dos serviços especializados, todo material, produtos, ferramentas, equipamentos, utensílios, pessoal, todos os encargos de mão-de-obra, e EPI's, EPCs, transporte, necessários para execução do objeto.

1.2.2. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a conservação e manutenção por danos causados em locais, ou vias públicas, em função da execução do objeto, bem como a sinalização e limpeza dos locais e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus adicional ou solidariedade por parte do Município de Barra do Rio Azul, RS.

2. DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

2.1. A CONTRATADA compromete-se a dar início a execução do objeto, ora pactuado, a partir da assinatura do contrato e a concluir no prazo de 30 (trinta) dias, contados da mesma.

2.2. Caso haja motivo de força maior ou de condições climáticas ou técnicas excepcionais que prejudiquem o andamento dos serviços, o presente prazo poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo** a ser firmado entre as partes.

2.3. A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a execução do objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI's e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC's que se fizerem necessários para a execução do objeto contratado.

2.4. As responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.5. A execução do objeto deste contrato, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com a proposta, e demais anexos componentes mencionadas no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-los com zelo, probidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas" formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.6. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, ou ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.



2.7. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

2.8. Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas, sem qualquer ônus adicional ao valor original contratado.

2.9. Na conclusão do objeto, a CONTRATADA deverá remover todos os equipamentos utilizados e material excedente, o entulho ou eventuais sobras de qualquer espécie, entregando o local e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto ora contratado o valor global de **R\$ 25.001,11 (vinte e cinco mil, um real e onze centavos)**.

3.2. O pagamento somente será efetuado, devendo a nota fiscal ser apresentada na Secretaria Municipal de Finanças devidamente acompanhada de conta para depósito ou boleto bancário.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

3.4. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta da CONTRATADA.

3.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: material, serviços, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03.01.2029	RECUP. E REFORMA DE PRÉDIOS DE TERCEIROS
4490510000000000001 (21514)	Obras e Instalações

5. DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5.2. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras objeto do presente Contrato, correndo as suas



expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam produzir.

6.2. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação que rege as licitações, da defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços, motivo para diminuição de sua responsabilidade.

6.3. A CONTRATADA em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do projeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

6.4. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho pondo em prática todas as normas concernentes à higiene, segurança e medicina do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos equipamentos de proteção individual, tudo por sua conta e risco.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A aplicação de penalidade à CONTRATADA será nos termos do estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

7.4. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

7.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.7. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito



Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal n.º 8.666/93. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

9.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

10– DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 12 de maio de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
c/Contratante.

Sirlei Maria de Picoli Madalozzo ME,
Sirlei Maria de Picoli Madalozzo,
Proprietária,
c/Contratada.